



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 488, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Redenção, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Redenção, Estado do Pará.

Parágrafo Único - A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 04 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com uma população de quase 100 mil habitantes, o município de Redenção, localizado no sul do Pará, vem se destacando cada vez mais por suas potencialidades econômicas. Para quem já teve a economia baseada principalmente na exploração do ouro e da madeira até meados da década de 90, é hoje um dos principais pólos econômicos regionais do Pará. É uma das cidades com maior poder de atração de investimentos privados da região, que tem a sua economia atual voltada para a pecuária e agricultura, que são consideradas uma das mais fortes do País e os principais geradores de emprego e renda do sul do Pará.

(*) Republicado por solicitação do autor.

Por ser um município onde 80% de sua população é de fora do Estado, Redenção tem a economia diversificada. Prova disso são os grandes empreendimentos instalados ao longo dos últimos anos, tanto na cidade como no campo. Com apenas 24 anos, é um município que lidera a região sul do Estado do Pará, maior produtora de abacaxi do Brasil e possuidora de uma das maiores bacias leiteiras de todo o território nacional. Redenção é, ainda, pólo de serviços de uma região com mais de 15 cidades. São municípios como Xinguara, detentor da maior bacia leiteira do Estado e Conceição do Araguaia, que é a cidade turística mais importante do sul do Pará. A população dessa região chega a 500 mil habitantes.

No contexto atual, Redenção oferece diversas opções de investimentos, que vão desde a tradicional pecuária até os mais diversos setores e negócios. Um dos fatores importantes a favor de Redenção é quanto a sua localização estratégica, que fica no entroncamento das rodovias PA-150, PA-287 e BR-158, distante 100 quilômetros da divisa com o Estado do Tocantins e 300 km com o Estado do Mato Grosso. Da capital Belém, fica a 950 km de distância. Devido a distância da capital e as condições das estradas, quem mora em Redenção prefere se deslocar até Goiânia. Para os redencenses, a capital goiana é a mesma de quem mora aqui, não só pelo acesso rápido e fácil, mas acima de tudo, pelas culturas e o modo de vida que são os mesmos da população do sul do Pará.

No próximo dia 13 de maio, Redenção completará 25 anos em franco desenvolvimento e progresso. Possui a maior indústria frigorífica do sul do Pará, que gera cerca 700 empregos diretos e mais três mil indiretos. Abate 800 cabeças de boi por dia e tem exportação garantida para várias regiões do País. Além do frigorífico, Redenção conta ainda com uma indústria de beneficiamento de água de coco e duas fábricas de refrigerantes, que são exportados para toda a região e também para outros Estados. Redenção é uma cidade privilegiada pela natureza. Está rodeada de serras exuberantes e fazendas que são um dos principais pilares da economia local que resulta na geração de milhares de empregos e rendas para a população. Mesmo sendo nova, Redenção, que também é apelidada de "a princesinha do sul do Pará", tem os principais órgãos do Estado. Entre eles podemos citar a Superintendência de Polícia Civil do Araguaia Paraense, o 7º Batalhão de Polícia Militar, Uepa, Fundação Hemopa, Crea-Pa, Ipasep, Jucepa, Sefaz, Polícia Rodoviária Estadual, Delegacia da Mulher, Tribunal de Justiça do Estado, Cartório Eleitoral, Vara Agrária do Trabalho e Hospital Regional do Araguaia. Conta, ainda, com instituições federais como Polícia Federal, INSS, Caixa Econômica, Banco do Brasil e Basa.

Dentre as cidades do sul do Pará, Redenção é a que mais se destaca no âmbito educacional, sobretudo na educação superior. A cidade possui um campus da Universidade do Estado do Pará - (Uepa); Universidade da Amazônia (Unama); Unitins, que se instalou no município através do programa Educon do Governo Federal; Faculdade Superior da Amazônia Reunida (Fesar), que entre os cursos ministrados, oferece curso de Direito e Biomedicina; e conta ainda com a

Universidade Vale do Acaraú (UVA). Em abril está previsto para se instalar em Redenção o Centro Federal Educação Tecnológica (Cefet), que vai oferecer cursos superiores totalmente gratuitos. Redenção tem ainda, 59 escolas com 22.272 alunos matriculados e 782 professores, todos com nível superior.

No início da década de sessenta, a Sudam - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, proporcionou a vinda de fazendeiros a se instalarem numa região denominada Boca da Mata. Com o desbravamento da fazenda Santa Tereza, vieram os pioneiros Ademar Guimarães, José Bueno e Gerudes Gomes. Na mesma época, foram chegando Luiz Vargas Dumont, Carlos Ribeiro e José Carrion para conhecerem a serra dos Gradaús, localizada no município de Cumaru do Norte. Esses homens aventureiros e dotados de um idealismo, viram e conheceram uma região plana e rica em recursos minerais e vegetais, fator que levou ao lançamento da pedra fundamental no dia 21 de setembro de 1969. O que era uma aldeia se transformou numa vila para centenas de desbravadores, os quais vislumbravam nestas terras, futuro promissor. Com a corrida do extrativismo florestal, em 1972, Redenção despertou a atenção de pessoas de várias partes do Brasil, que vieram tentar a sorte e aqui estão até hoje. Redenção foi emancipada no dia 13 de maio de 1982, quando foi desmembrada do município de Conceição do Araguaia. O primeiro prefeito foi Arcelide Veronese, que comandou o município de 1982 a 1987. Em 1988, Luiz Vargas Dumont, já falecido, assumiu a prefeitura. Quatro anos depois, ele passou o cargo para o ex-prefeito Wagner Fontes. Em seguida, Mário Moreira foi eleito prefeito de Redenção, cargo que exerceu por dois mandatos. Em 2004, Jorge Paulo da Silva se tornou o prefeito mais jovem da história de Redenção.

Pecuária, agricultura, indústria e comércio são grandes geradores de riqueza e oportunidades que se encontram na Expo-Redenção, um evento tradicional, que reflete todo o potencial do município e sul do Pará. A grandiosidade e o sucesso da feira são marcas registradas e podem ser vistas durante nove dias. De um lado, uma grande vitrine para produtos e serviços. De outro, uma extraordinária força de compra formada por homens de negócios e instituições financeiras, e também por um grande e diversificado público.

Renomados criadores do Brasil, especialmente do Pará, imprimem uma intensa movimentação que se supera, ano a ano, no volume de comercialização de animais em leilões, e nos negócios fechados em virtude da Feira.

A Expo-Redenção também é um ponto convergente e irradiador de conhecimento e tecnologia. Centrais de pesquisa, produção e comercialização de sêmem apresentam resultados dos investimentos em suas pesquisas e promovem um amplo intercâmbio de conhecimento através de palestras e cursos. A exposição é organizada pelo Sindicato Rural de Redenção, uma entidade

representativa de classe que tem 23 anos e hoje é presidida por uma mulher, Rosângela Hanemann. Além da feira agropecuária, Redenção tem o maior parque de vaquejada do sul e sudeste do Estado. Com espaço amplo e moderno, atrai pessoas de todo o Brasil, o que colocou Redenção no circuito nacional de vaquejada

Diante de tantas potencialidades, precisamos denotar aspectos de suma importância que certamente comprometem a economia do Estado do Pará, como o regime constitucional do ICMS que é altamente discriminatório. O constituinte adotou o regime misto, em que a receita do imposto, derivada das operações e prestações interestaduais, é partilhada entre o Estado de origem (alíquota de 12%) e o Estado de destino (o diferencial entre as alíquotas interna e interestadual). A única exceção, conforme a alínea b do inciso X do § 2º do art. 155, diz respeito a petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis dele derivados, e **energia elétrica**, cujo ICMS é apropriado exclusivamente pelo Estado de destino. Ora, o Pará gerou 27.781 GWh, dos quais consumiu apenas 10.733, em 2003, tendo exportado o restante para outros Estados; não ficou com um centavo sequer do ICMS correspondente a 17.048 GWh, gerados em seu território.

As receitas do ICMS que abasteciam os cofres estaduais foram, mais uma vez, muito reduzidas em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como **Lei Kandir**, que estabeleceu a regra da não-incidência relativamente aos produtos primários, industrializados semi-elaborados e serviços (art. 3º, II). Praticamente, toda a pauta de exportações paraenses é constituída por essas duas classes de produtos, a saber, em 2003: minério de ferro (31,1%), alumínio (22,2%), madeira (13,5%), minério de alumínio (8,3%), caulim (7,1%), outros minerais (7,9%), celulose (4,1%) e pimenta (2%). A "compensação" pela perda de arrecadação do ICMS prevista na Lei Kandir, além de irrisória, está fadada a desaparecer.

Objetivando reduzir as desigualdades regionais existentes em nosso País como a questão do ICMS ora comentada, é que submetemos à apreciação dos ilustres Pares o presente projeto de lei que cria uma zona de processamento de exportação no Município de Redenção.

Sala das Sessões,

Márcio Couto
Senador MÁRIO COUTO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990.

Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória n 142, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, **NELSON CARNEIRO**, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei n° 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei n° 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

LEI N° 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989.

Limita em dez o número de Zona de Processamento de Exportações (ZPE).

O PRESIDENTE DA REP*BLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o n*mero de Zonas de Processamento de Export**es - ZPEs, de que trata o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988. (Redação dada pela Lei n° 7.993, de 1990) (Vide Lei n° 8.015, de 1990)

LEI N° 7.993, DE 5 DE JANEIRO DE 1990.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n° 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REP*BLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n 7.792, de 4 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988."

Art. 2º As Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs, de que dispõe o art. 1º da Lei n 7.792, de 4 de julho de 1989, com a nova redação dada por esta Lei, serão instaladas nos Municípios de Maracana - CE, Macaíba - RN, Parnaíba - PI, São Luís - MA, João Pessoa - PB, Barcarena - PA, Nossa Senhora do Socorro - SE, Araguaína - TO, Ilheus - BA, no Complexo Portuário de Suape, ao Sul do Recife, entre os Municípios do Cabo e Ipojuca - PE, Itacoatiara - AM e Cáceres - MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1990; 1690 da Independência e 1020 da República.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atender ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

X - não incidir:

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.
(LEI KANDIR)

(As Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 26/9/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15390/2007)